



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 003/2015

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E PNEUS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES".

VERSÃO: 01

DATA DE APROVAÇÃO: 31/08/2015

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Municipal nº 5.465/2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Baixo Guandu, no uso de atribuições e com fundamento no disposto no artigo 6º, I, da Lei Municipal nº 2.682/2012, sob a orientação e a participação da Controladoria Geral, objetivando estabelecer rotina de trabalho no aprimoramento do controle interno no âmbito do Poder Executivo deste município, institui a presente Instrução Normativa, que se rege nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade precípua a regulamentação do controle de combustíveis, peças e pneus dos veículos e equipamentos do Sistema de Transporte, no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando maior agilização, transparência, eficiência, eficácia, economicidade e fiscalização.

CAPÍTULO II **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Parágrafo único – A abrangência desta Instrução Normativa compreende desde o pedido de peça, combustível ou pneu por parte de uma das unidades administrativas municipais, até a atividade de efetiva entrega daquilo que foi pedido.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º - A elaboração desta Instrução Normativa tem fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Tribunal de Contas do Estado e demais legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º - À exceção dos abastecimentos necessários em viagens e/ou deslocamentos para distâncias mais longas, todos os demais abastecimentos serão realizados no reservatório de combustível existente no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único – Em se tratando de máquinas, é permitido o abastecimento no local onde as mesmas se encontrem, desde que em atividade no interior deste município, mas, nesse caso, o combustível que será transportado para tais equipamentos serão abastecidos em recipiente específico desta municipalidade perante o reservatório de combustível existente no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, seguindo-se os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, naquilo que for aplicável.

Art. 5º - O abastecimento dos veículos e máquinas somente será realizado mediante a apresentação de requisição, em 02 vias, assinada pelo Secretário Municipal solicitante.

Parágrafo único – No momento do abastecimento, as 02 vias da requisição serão assinadas também pelo servidor que utilizará o veículo ou equipamento, bem como pelo frentista (responsável pelo abastecimento).

Art. 6º - Na requisição deverá constar o seguinte:

I – especificação do veículo, com a indicação da placa e o modelo/marca;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

II – a quantidade e o tipo de combustível a ser abastecido;

III – a data e as assinaturas necessárias.

Art. 7º - Para cada veículo deverá haver uma planilha, que identificará os gastos mensais contendo a quantidade de quilometragem rodada e os registros de todas as manutenções e consertos realizados, através de anotações regulares que constituirá o banco de dados da frota, permitindo identificar os principais problemas apresentados pelo veículo, facilitando determinar os períodos de manutenção e a depreciação do bem nos casos de inventário e de análise de economicidade.

Art. 8º - Cada Motorista ou Operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes, quando o mesmo for considerado responsável pelo ocorrido.

Art. 9º - A manutenção, consertos e reparos serão efetuados na oficina desta Administração, no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou em empresa particular, mediante prévia autorização escrita do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 11 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12 - Além da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Controladoria Geral do Município, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância dos dispositivos desta Instrução Normativa.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 13 - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Baixo Guandu-ES, 31 de agosto de 2015.



ADONIAS MENEGIDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



GENIEFER MERTSCHINK TIETZ

Controladora Geral do Município de Baixo Guandu